

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 04/2010

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

No dia dois de junho do ano de dois mil e dez (02/06/2010), na sala de reuniões da Secretaria de Portos (SEP), situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília - DF, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem (CEL), designada pela Portaria 41/2010, de 04 de fevereiro de 2010, para julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº.1), das empresas licitantes à Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº. 04/2010 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM POR RESULTADO NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS AO PORTO DE CABEDELO/PB.

De acordo com a **Ata da Reunião de Recebimento de Propostas**, de doze de maio do ano de dois mil e dez (12/05/2010), compareceram ao certame as seguintes empresas:

- PROJETEC-PROJETOS TECNICOS LTDA. e EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COMERCIO DO NORDESTE LTDA.;
- CONSÓRCIO HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, DZETA ENGENHARIA LTDA. e AMBIENTAL-TECNOL CONSULTORIA LTDA.;
- CONSÓRCIO CONCREMAT ENGENHARIA e CHD CARTOGRAFIA, HIDROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS;
- CONSÓRCIO UMI SAN SERVIÇOS DE APOIO À NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. E G2 MEIO AMBIENTE SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Procedida à análise da documentação apresentada, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº. 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, foram as seguintes as considerações da CEL:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 04/2010

• Consórcio PROJETEC - EICOMNOR :

Foi apontado pela **UMI SAN-G2** na Ata da Reunião de Recebimento de Propostas os seguintes pontos:

a) Que o Consórcio não apresentou atestados devidamente registrados no CREA de que já tenha executado levantamento multifeixe categoria A.

A CEL não acatou este ponto, pois trata-se de requisito a ser observado na Proposta Técnica.

b) Que de acordo com subitem 12.4.3 o Consórcio tem que apresentar uma certidão do CREA/PB conforme a Resolução CONFEA 444/2000, lembrando que consórcio só apresentou um protocolo de requerimento, que não substitui a certidão que é emitida pelos Conselhos de Engenharia, no caso CREA/PB.

A CEL também não acatou este ponto, pois considera suficiente a apresentação do protocolo constante às fls. 264 da proposta para o atendimento da Resolução nº 444, de 14/04/2000, do CONFEA.

c) Que o Consórcio não apresentou o visto para participação na jurisdição no Estado da Paraíba.

Este ponto também não foi acatado, pois a CEL entendeu que todas as exigências do Edital relativas ao Termo de Constituição de Consórcio foram atendidas pelo licitante.

• Consórcio HIDROTOPO-KL-DZETA-AMBIENTAL/TECNOL:

No Certificado de Visita apresentado às fls. 247 da proposta, consta como visitante o Sr. Sérgio Luiz Pontes, que não figura como Responsável Técnico de nenhuma das empresas integrantes do Consórcio, como pode ser observado nas Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, expedidos pelo CREA e constantes das fls. 223 a 232 da proposta, contrariando assim o item 17.3.4.d do Edital: "Certificado de Visita, conforme Modelo 9 do Anexo I – Modelos da Proposta, deste Edital".

Na Ata da Reunião de Recebimento de Propostas o Consórcio CONCREMAT-CHD ressaltou que na proposta do Consórcio HIDROTOPO-KL-DZETA-AMBIENTAL/TECNOL, consta uma certidão de registro do CREA às fls. 228, em nome do profissional Francisco Rodrigues da Silva Junior, com prazo de validade expirado em 31/03/2010.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 04/2010

A Comissão verificou que o citado profissional não integra a Equipe Técnica para a realização dos serviços objeto da Licitação em tela, e portanto, não serão considerados em seu nome, atestados técnicos para a próxima fase do processo. Assim, não foi acatada a observação.

Na Ata da Reunião de Recebimento de Propostas o Consórcio **UMI SAN-G2** ressaltou os seguintes pontos para o Consórcio **HIDROTOPO-KL-DZETA-AMBIENTAL/TECNOL**:

a) Que não apresentou atestado/acervo técnico do CREA que executou levantamento com ecobatímetro multifeixe - categoria A conforme exigência do Edital.

A CEL não acatou esta observação, pois trata-se de requisito a ser observado na Proposta Técnica.

b) Que de acordo com o subitem 12.4.3, o Consócio tem que apresentar uma certidão do CREA/PB conforme a Resolução CONFEA nº 444/2000, lembrando que o Consórcio só apresentou um protocolo de requerimento, que não substitui a certidão que é emitida pelos Conselhos de Engenharia, no caso CREA/PB.

A CEL não acatou este ponto, pois considera suficiente a apresentação do protocolo constante às fls. 264 da proposta para o atendimento da Resolução nº 444, de 14/04/2000, do CONFEA.

Consórcio CONCREMAT-CHD:

No Certificado de Visita apresentado às fls. 114 da proposta, consta como visitante o Sr. Layete Alexandre Barreto da Costa, que não figura como Responsável Técnico de nenhuma das empresas integrantes do Consórcio, como pode ser observado nas Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, expedidos pelo CREA e constantes das fls. 066 a 108 da proposta, contrariando assim o item 17.3.4.d do Edital: "Certificado de Visita, conforme Modelo 9 do Anexo I – Modelos da Proposta, deste Edital".

Foi apontado pela **UMI SAN-G2** na Ata da Reunião de Recebimento de Propostas os seguintes pontos:

a) Que a CHD, empresa integrante do Consórcio CONCREMAT-CHD, não apresentou o Certificado do Cadastro junto ao IBAMA.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 04/2010

Tal observação, no entanto, não foi levada em consideração pela CEL, já que a **CONCREMAT** apresentou o Certificado em questão e é a empresa responsável pela Assessoria Ambiental da Equipe Técnica, através de sua profissional Juliana Lira de Andrade.

b) Que a CONCREMAT-CHD apresentou somente um protocolo de requerimento obtido junto ao CREA-PB para o Termo de Constituição de Consórcio, o qual não substitui a Certidão fornecida pelos Conselhos de Engenharia.

A CEL não acatou este ponto, pois considera suficiente a apresentação do protocolo constante às fls. 299 da proposta para o atendimento da Resolução nº 444, de 14/04/2000, do CONFEA.

c) Que o Consórcio não apresentou a Certidão de Regularidade do CRBio e o comprovante de nada consta.

A CEL entende que o Consórcio atendeu ao Item 17.3.4.p "Comprovação de registro do Biólogo Marinho no Conselho Técnico Regional de Biologia-CTRBio ou outros conselhos profissionais competente" com o documento às fls. 124 da proposta e ao item 17.3.4.q "Comprovação de registro do Biólogo Marinho e do Oceanógrafo no Cadastro Técnico Federal (CTF/TCDF-IBAMA) ou Cadastros Técnicos de Órgãos Ambientais e Estaduais" com o Certificado de Regularidade do IBAMA às fls. 234 da proposta, satisfazendo assim o ponto levantado.

d) Que o Consórcio apresentou somente um atestado com levantamento batimétrico multifeixe – categoria A, quando é exigido pelo menos dois atestados registrados no CREA.

A CEL não acatou esta observação, pois trata-se de requisito a ser observado na Proposta Técnica.

d) Que o Consórcio não apresentou o visto das empresas para participação na Concorrência conforme Resolução CONFEA nº 444/2000.

Este ponto não foi acatado pois a CEL entendeu que todas as exigências do Edital relativas ao Termo de Constituição de Consórcio foram atendidas pelo licitante.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 04/2010

Consórcio UMI SAN-G2:

No Certificado de Visita apresentado, consta como visitante o Sr. Leure Amaral Rollin, que não figura como Responsável Técnico de nenhuma das empresas integrantes do Consórcio, como pode ser observado nas Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, expedidos pelo CREA, contrariando assim o item 17.3.4.d do Edital: "Certificado de Visita, conforme Modelo 9 do Anexo I – Modelos da Proposta, deste Edital".

De acordo com a Resolução nº 85/2010, de 30/03/2010 expedida pela Companhia Docas do Pará e publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2010, a empresa **G2 MEIO AMBIENTE - SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, foi penalizada com a suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Cláusula Nona, caput, IV do Contrato nº 15/09, Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

Na Equipe Técnica, objeto do Modelo 4 do Anexo I do Edital, foram apresentados diversos profissionais, além do exigido, para os cargos de Assessor Hidrográfico e Assessor Ambiental. No entanto, pela análise da CEL foram considerados habilitados, atendendo aos requisitos do Edital, somente os Srs. Airton Antonio Rodrigues e André Luiz Rodrigues Pavão como Assessores Hidrográficos e os Srs. Juska M. dos Santos Mendonça, Paola Fracasso e André Lima dos Santos como Assessores Ambientais.

Não foram numeradas as páginas da Proposta, nem apresentado Índice Indicativo, contrariando o subitem 16.2 do Edital.

Não foi localizada a comunicação ao CREA da jurisdição da execução do empreendimento, do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, não atendendo ao subitem 12.4.3 do Edital.

DO JULGAMENTO

À vista do exposto a CEL considerou **Habilitado** o Consórcio **PROJETEC-EICOMNOR** e **Inabilitados** os Consórcios **HIDROTOPO-KL-DZETA-AMBIENTAL/TECNOL**; **CONCREMAT-CHD** e **UMI SAN-G2**.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 04/2010

CONCLUSÃO

Finalmente a CEL decidiu tornar público o resultado do julgamento da fase de habilitação, encaminhando-o para a publicação no Diário Oficial da União e no site da SEP.

Antonio Alfredo Matthiesen Presidente Maria de Lourdes Medeiros Membro

Celso Cerchi Bonatti Membro Paulo Ho Membro